



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Rua da Glória, 187 Centro  
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000  
(38) 3532 1260



---

**EDITAL RETIFICADO**  
(As partes retificadas estão em vermelho)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23086.001558/2011-76**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2011, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;

## 2. OBJETO

- 2.1. Implantação do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição para discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM no município de Diamantina (MG)**, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes no Anexo II deste Edital;
- 2.2. A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.4. As refeições deverão ser entregues no Campus da UFVJM, no município de Diamantina.

## 3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br);

3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;

### 3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: [daniel.medeiros@ufvjm.edu.br](mailto:daniel.medeiros@ufvjm.edu.br), estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal;

- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [daniel.medeiros@ufvjm.edu.br](mailto:daniel.medeiros@ufvjm.edu.br), ficando sujeita ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).

#### 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 512, de 29 de abril de 2011**.
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.1.1. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

- 5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. Não será admitida nesta licitação a participação:
  - a) de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
  - b) de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - c) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - d) de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
  - e) de servidor ou dirigente da UFVJM.
- 5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.7. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

#### 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 6.1. **DATA: 08/08/2011**
- 6.2. **HORÁRIO: 10h01min**
- 6.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

## **7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.1. O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;**
- 7.1.2 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.**
- 7.1.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.**
- 7.2. Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
  - b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
  - c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
  - d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
  - e) Declaração de elaboração independente de proposta;
- 7.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.4. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.9. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;**
- 7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11. Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo I, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição;

- 7.12. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 7.2 deste Edital, impressas e assinadas.
- 7.13. Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de HABILITAÇÃO**, para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – BR 367 , nº 5000 – (Divisão de Licitações), Diamantina/MG, CEP 39100-000. Devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa do envelope:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
A/C DANIEL MEDEIROS**

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;
- 8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 8.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.
- 8.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, como critério de desempate;
- 8.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecutável, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

- 8.14. O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 9.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 9.2.1. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 9.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 9.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.4.1 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a UFVJM deverá vistoriar as instalações da empresa para verificação e comprovação das exigências contidas neste Edital. A licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 9.4.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 9.4.3 Não serão aceitas propostas com preço unitário e global superior ao orçado pela Administração;
- 9.4.4. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 9.4.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 9.5 Da Licitação lavrar-se-á a **Ata de Registro de Preços**.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada (certidões negativas da Receita Federal, INSS e FGTS), que será verificado "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258;
- 10.2 Para efeitos de habilitação deverão, ainda, serem apresentados os seguintes documentos:
- 10.2.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante.
- 10.2.2 Atestado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, comprovando o atual quadro de nutricionistas responsáveis técnicos da licitante.

10.2.3 Indicação do Nutricionista Responsável Técnico, dentre os arrolados no atestado de que trata o item 10.2.2.

10.2.4 Certificado de conclusão de curso superior em Nutrição e Certidão de Registro Profissional, do nutricionista responsável técnico da licitante.

10.2.5 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto do contrato.

10.2.6 Declaração formal de disponibilidade de cozinha industrial para cumprimento do objeto do contrato, dotada de condições adequadas para produção de refeições.

10.2.7 Declaração formal de que é capaz de conservar o alimento em refrigeração e condições adequadas ao consumo e de que o transporte, caso necessário, será realizado em veículo dotado de compartimento hermeticamente fechado, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos até a sua efetiva entrega.

10.2.8 Declaração formal de que se providenciará, às suas custas, a disponibilidade de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução do fornecimento das refeições com até 24 horas da divulgação da contratação.

10.2.9 Alvará de funcionamento de estabelecimento comercial correspondente à execução das atividades de lanchonete - restaurante.

10.2.10 Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, em especial e sem prejuízos das demais:

a) Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

b) Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos.

c) Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997, que apresenta o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos.

**10.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

10.3.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o pagamento, devidamente justificados.

10.3.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.4 O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**

10.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

- 10.6 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

## **11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 11.1 As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 11.2 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.
- 12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.2 Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.3 Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:
- a) Identificação do processo;
  - b) Caracterização do objeto;
  - c) Identificação das empresas;
  - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
  - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- 13.4 A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 13.5 É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.

## 14 DO EMPENHO

14.1 A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item da Ata de Registro de Preços, quando da **assinatura do contrato**.

## 15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, a UFVJM convocará as empresas adjudicatárias para a assinatura do instrumento contratual correspondente;

15.2 A convocação de que trata o item 15.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da UFVJM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94.

15.3 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá

15.3.1 Comprovante da última dedetização da cozinha visando a eliminação de vetores e pragas urbanas.

15.3.2 Declaração formal de manutenção das edificações, das instalações, dos equipamentos, dos móveis e utensílios livres de vetores e pragas urbanas, bem como, estabelecendo um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação dos mesmos, que possa resultar na contaminação da refeição.

15.4 É facultado à UFVJM, quando a contratada não cumprir o contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e definidas neste Edital;

15.5 Farão parte da contratação, além da **Ata de Registro de Preços**, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Termo de Referência ;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV – Minuta de Contrato

## 16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Diretoria de Assistência Estudantil da UFVJM**.

16.2 A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

16.3 A **Diretoria de Assistência Estudantil da UFVJM** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

16.3.1. Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

16.3.2. Providenciar a Nota de Empenho;

16.3.3. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

16.3.4. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

16.4 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pelo solicitante.

16.5 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante recibo na Nota Fiscal, no momento da entrega do serviço.

- 16.6 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando a Diretoria de Assistência Estudantil encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;
- 16.7 Após o recebimento definitivo, a Diretoria de Assistência Estudantil, encaminhará no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

## 17 DO PAGAMENTO

- 17.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 17.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;
- 17.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP**;
- 17.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 17.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 17.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 17.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 17.8 Os pagamentos previstos no item 17.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "*pro rata tempore*" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 18 DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 18.1 A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 18.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da ata de registro de preços, deverá:
- 18.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 18.2.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 18.2.2 A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, ou pela empresa/ contratada;

- 18.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFVJM poderá:
- 18.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 18.3.2 Não havendo êxito nas negociações, a UFVJM revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **19 DAS PENALIDADES**

- 19.1 No caso de inadimplência, inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, ou execução indevida ou contrária ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 19.1.1 Advertência;
- 19.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, execução indevida ou contrária ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 19.1.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 19.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e no Decreto 5.450/05;
- 20.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.3 O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;
- 20.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.5 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 20.6 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: daniel.medeiros@ufvjm.edu.br;
- 20.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

- 20.8 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.10 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Decreto 3.931/01, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 20.11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 25 de Julho de 2011.

Daniel Medeiros  
Pregoeiro Oficial – UFVJM

**ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 067/2011;

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>
<b>01</b>	Fornecimento de refeições tipo marmitex ou prato feito com os seguintes componentes: 1 – três saladas (sendo obrigatória, pelo menos uma salada de folha, que deverá ser fornecida em embalagem apropriada quando a refeição for servida no marmitex); 2 – pratos principais protéicos: peixe, frango, suíno ou bovino (com direito de escolha de apenas um); 3 – uma guarnição; 4 – arroz (agulhinha tipo 1 longo fino); 5 – feijão (carioquinha ou outro de similar qualidade). Os serviços serão fornecidos de acordo com as determinações do Edital do Pregão 067/2011 e seus anexos.	180.000	

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Praça de pagamento:**

**Contato:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**Validade da proposta: (ver item 7.9 do Edital)**

**Especificações Complementares: (se necessário)**

**Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura da ARP:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE RESTAURANTE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO:**

O objeto do presente termo de referência é a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de refeição do tipo prato feito ou marmitex, devendo o tipo ser previamente determinado pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE. O serviço deverá ser prestado no Campus I e Campus JK da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A UFVJM estará oferecendo aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com avaliação feita pelo Serviço de Avaliação e Orientação Social da UFVJM, o Auxílio Alimentação, como forma de contribuir para a sua permanência nessa instituição.

Para tanto se utilizará dessa modalidade de contratação, que visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre, com satisfação o seu papel, de obter melhores preços, através da concorrência.

**3. Orçamento:**

3.1- Pesquisa de Preços de Mercado (conforme orçamentos anexos)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO *				
Qt. diária	Qt. mensal	Qt. total	Valor Unitário (R\$)	Valor anual (R\$)
900	22.500	180.000	5,11	919.800,00

\*Previsão de gasto.

Preço I : R\$ 5,00

Preço II: R\$ 5,03

Preço III: R\$ 5,30

3.2- Foi tomado um único preço de referência para as duas modalidades de execução do contrato pelo fato de que elas se assemelham na constituição do valor de mercado.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1- Fornecimento de refeições em bandeja estampada, padrão popular, seguindo as orientações e composição básica que constam no Anexo I, com os seguintes componentes:

- três saladas (sendo obrigatória, pelo menos uma salada de folha, que deverá ser fornecida em embalagem apropriada quando a refeição for servida no marmitex);
- pratos principais protéicos: peixe, frango, suíno ou bovino (com direito de escolha de apenas um);
- uma guarnição;
- arroz (agulhinha tipo 1 longo fino);
- feijão (carioquinha ou outro de similar qualidade).

4.2- Essa é a refeição que deverá ficar à disposição do cliente, servindo como base para a formulação de preço máximo a ser cobrado pela Contratada e seguindo um cardápio semanal variado, previamente aprovado pela DAE/UFVJM.

4.3- Cada refeição deverá conter aproximadamente, 500 gramas de alimento, sendo que, no mínimo, 100 gramas deverá, obrigatoriamente, ser composta pelo prato protéico, conforme descrição acima.

4.4- Quando servida em marmitex, a refeição deverá ser oferecida em embalagem de número 08 redonda de alumínio.

4.5- O transporte dos marmitex deverá ser realizado em suporte de isopor específico para essa finalidade com capacidade de transporte de 04 marmitex cada, visando garantir a conservação e a qualidade do alimento.

4.6- O valor do serviço inclui alimentação com preço estipulado de venda para o padrão proposto.

4.7- Quando for o caso, o que for consumido além do limite máximo de contratação ficará o pagamento, por conta do cliente e não deverá constar na Nota Fiscal.

4.8- A UFVJM, em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao constante no cardápio acima definido.

4.9- Nos preços ofertados deverão conter, exclusivamente, o valor referente às taxas de serviços referentes ao fornecimento da alimentação e valores das embalagens específicas para acondicionamento dos alimentos, pois não serão aceitos nenhum valor adicional ao que for contratado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1- Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, administrador habilitado à frente dos serviços prestados e responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio em número suficiente ao adequado atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, como: nutricionistas, cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, atendentes, etc, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

5.2- Manter à frente dos serviços preposto nutricionista habilitado, devidamente qualificado, para representá-lo junto a UFVJM.

5.3- Executar os serviços mediante autorização da DAE/UFVJM e rigorosamente conforme descrito nesse termo de referência.

5.4- Fornecer refeição em perfeita condição de consumo, de acordo com o cardápio semanal diferenciado, e em acondicionamentos próprios aos discentes no campus I ou no campus JK da UFVJM, de segunda a sábado, entre 11:00 e 13:00 horas, seguindo orientação da DAE/UFVJM.

5.5- Fazer, diariamente, a coleta e conservação por, no mínimo, 48 horas de amostras da refeição servida, com a finalidade de que seja processada análise do alimento, caso isso seja necessário.

5.6- Assumir inteira responsabilidade pela entrega da refeição nos dois campi da UFVJM em Diamantina em acondicionamento e suporte específicos para cada tipo de alimento.

5.7- Submeter à aprovação da DAE/UFVJM o cardápio mensal, que deverá ser rigorosamente cumprido e publicado nos locais de entrega da refeição. Sendo que qualquer modificação do mesmo, após aprovação, deverá ser justificada e apresentada por escrito para aprovação da DAE/UFVJM.

5.8- Zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas utilizando quando de seu preparo ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação e livre de contaminação de qualquer agente estranho.

5.9- Garantir a variedade dos alimentos servidos, principalmente do prato protéico, salada e guarnição, com o intuito de manter a qualidade nutricional da refeição.

5.10- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

5.12- Proceder à dedetização da cozinha e limpeza da caixa d'água que abastece a cozinha, por meio de um Programa de Controle de Pragas, pelo intervalo mínimo de quatro em quatro meses no período de duração do contrato e apresentar cópia do documento de comprovação desses procedimentos à DAE/MG.

5.13- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.
- 6.2- Apresentar, semanalmente, a relação de discentes que serão atendidos com o fornecimento de refeição, objeto desse termo de referência.
- 6.3- Informar, diariamente, o número de refeições que deverão ser produzidas no dia posterior.
- 6.4- Estabelecer mecanismos de controle da efetiva utilização das refeições por parte dos discentes beneficiários.
- 6.5- Fiscalizar e adotar medidas para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para a CONTRATADA.

## **7. PAGAMENTO**

A CONTRATANTE somente realizará o pagamento das refeições efetivamente fornecidas, mediante controle diário de recebimento da refeição por parte dos discentes beneficiários.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A CONTRATADA deverá apresentar:

- 8.1- Certificado de conclusão de curso superior de Nutrição e certidão de registro / inscrição profissional no Conselho Regional de Nutrição, relativa à situação profissional e responsabilidade técnica do Nutricionista que será o preposto juntamente à UFVJM.
- 8.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo.
- 8.3- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico em número adequado para a realização do objeto desse termo, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4- Comprovante da última dedetização da cozinha visando à eliminação de vetores e pragas urbanas.
- 8.5- Declaração formal de disponibilidade de cozinha industrial para cumprimento do objeto desse termo, dotada de condições adequadas para produção de refeições.
- 8.6- Declaração formal de que é capaz de conservar o alimento em refrigeração e condições adequadas ao consumo e de que o transporte, caso necessário, será realizado em veículo dotado de compartimento hermeticamente fechado, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos até a sua efetiva entrega.
- 8.7- Declaração formal de que providenciará, às suas custas, a disponibilidade de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução do fornecimento das refeições com até 24 horas da divulgação da contratação no diário oficial.
- 8.8- Declaração formal de manutenção das edificações, das instalações, dos equipamentos, dos móveis e dos utensílios livres de vetores e pragas urbanas. Bem como, estabelecendo um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, que possa resultar na contaminação da refeição.
- 8.9- Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desse termo de referência, em especial e sem prejuízo das demais:
  - Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
  - Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos.
  - Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997, que apresenta o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos.

## **9. DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao contratado, principalmente no que tange a qualidade da refeição e dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Diamantina, 14 de Julho de 2011.

**Crislaine da Silva Borges**  
*Diretora de Assistência Estudantil*  
*PROACE/UFVJM*

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/ 2011

**PROCESSO Nº 23086.001558/2011-76**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011**

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2011, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA RUA DA GLÓRIA, 187, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUA PRO REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, **PROFA. CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO Nº 3.931/2001 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2011, PROCESSO Nº 23086.001558/2011-76**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

#### **01. OBJETO**

**01.1** A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição para discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM no município de Diamantina (MG)**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 067/2011;

**01.1** A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **02. DOS SERVIÇOS**

**02.1** O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**02.2 A Diretoria de Assistência Estudantil da UFVJM** irá gerenciar os serviços, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Nota de Empenho;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento, desde que estejam de acordo com o que foi contratado;
- d)** Apresentar, semanalmente, a relação dos discentes que serão atendidos com o fornecimento da refeição, bem como manter um controle diário das refeições a serem fornecidas pela licitante;
- e)** Informar, diariamente, o número de refeições que deverão ser produzidas no dia posterior, licitante;
- f)** Estabelecer mecanismos de controle da efetiva utilização das refeições por parte dos discentes beneficiários;
- g)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

### **03. VIGÊNCIA**

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

### **04. DA VINCULAÇÃO**

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 067/2011, Processo nº **23086.001558/2011-76**, observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### **05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**05.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**05.2** Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

### **06. DO PAGAMENTO**

**06.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação do serviço, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

**06.2** A UFVJM somente realizará o pagamento das refeições efetivamente fornecidas, mediante controle diário de recebimento da refeição por parte dos discentes beneficiários.

### **07. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**07.1.** Conforme **item 18 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 067/2011 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

### **08. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, administrador habilitado à frente dos serviços prestados e responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio em número suficiente ao adequado atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, como: nutricionistas, cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, atendentes, etc, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

**8.2** Manter à frente dos serviços preposto nutricionista habilitado, devidamente qualificados, para representá-lo junto a UFVJM.

**8.3** Executar os serviços apenas mediante autorização da DAE/UFVJM e rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência.

**8.4** Fornecer refeição em perfeita condição de consumo, de acordo com o cardápio semanalmente diferenciado, e em acondicionamentos próprios aos discentes no Campus I e Campus JK, da UFVJM, de segunda a sábado, entre 11:00 e 13:00 horas, seguindo orientação da DAE/UFVJM.

**8.5** Fazer, diariamente, a coleta e conservação por 24 horas de amostras da refeição servida, com a finalidade de que seja processada análise do alimento, caso isso seja necessário.

**8.6** Assumir inteira responsabilidade pela entrega da refeição nos dois Campi da UFVJM em Diamantina em acondicionamento específico para cada tipo de alimento.

**8.7** Submeter à aprovação da DAE/UFVJM o cardápio semanal, que deverá ser rigorosamente cumprido e publicado nos locais de entrega da refeição.

**8.8** Zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas utilizando quando de seu preparo ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação e livre de contaminação de qualquer agente estranho.

**8.9** Garantir a variedade dos alimentos serviços, principalmente do prato protéico, salada e guarnição, com o intuito de manter a qualidade nutricional da refeição.

**8.10** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.11** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

**8.12** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

**8.13** Providenciar controle diário de recebimento das refeições por parte dos discentes beneficiários das refeições.

**8.14** Proceder a dedetização da cozinha e limpeza da caixa d'água que abastece a cozinha, por meio de um Programa de Controle de Pragas, pelo intervalo mínimo de quatro em quatro meses no período de duração do contrato e apresentar cópia do documento de comprovação desses procedimentos à DAE/UFVJM.

## **09. DAS PENALIDADES**

**09.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, ou execução indevida ou contrária ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 19 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 067/2011.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

**10.2.** O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

**10.4.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

**10.5.** Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

**Representante Legal da UFVJM:**

---

Profa. Cynthia Regina Fonte Boa Pinto  
Pró-Reitora Administração da UFVJM

**Empresa classificada: xxxxxxxxxxxx**

---

Nome do Representante legal

CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx

CI N° : xxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, Decreto 5.450/05 e posteriores alteração, Decreto 3.931/01 e posteriores alterações e Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2011, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição para discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM no município de Diamantina (MG)** de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº \_\_\_\_/2011 o qual lhe foi adjudicado pela **CONTRATANTE** nas condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado, a serem aferidos pela Diretoria de Assistência Estudantil/UFVJM.

**2.2** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

**2.2.1** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

**2.2.2** Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**2.2.3** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

**2.3** A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATA** e especificações do Edital do Pregão 067/2011 e seus anexos, parte integrante deste instrumento:

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES**

**5.1** As refeições deverão ser fornecidas em perfeita condição de consumo, de acordo com o cardápio semanalmente diferenciado, e em acondicionamentos próprios aos discentes no Campus I e Campus JK, da UFVJM, de segunda a sábado, entre 11:00 e 13:00 horas, seguindo orientação da DAE/UFVJM.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,00** ( \_\_\_\_\_, reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

**5.2** O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constatada no documento de despesa, pelo responsável designado, pela UFVJM, para acompanhamento dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE.

**5.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**5.4** A nota Fiscal/Fatura deverá constar em seu teor o número do Empenho, do Contrato e do Processo Licitatório.

**5.5** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores),

previamente à contratação a ser feito pela LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP;**

5.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.5.2 O prazo descrito no item 5.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

5.5.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 5.5.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6** Considerar-se-á como dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema de administração Financeira do Governo Federal);

**5.7** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**5.8** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.10** Os pagamentos previstos no item 6.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados “*pro rata tempore*” desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.11** No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.12** Se houver necessidade de atividades não previstas na proposta de trabalho, a **CONTRATADA** apresentará propostas adicionais contendo o orçamento específico, que farão parte integrante deste Contrato.

**5.13** Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

**5.14** As despesas de logística serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.15** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

6.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

6.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, decorridos (10) dez dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

6.4 Após o recebimento definitivo, a Superintendência de Infraestrutura/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

7.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, ao preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

7.1.3 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da **CONTRATADA**, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993;

7.1.4 Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

7.1.5 Cumprir os prazos e compromissos assumidos;

7.1.6 Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica da **CONTRATADA** para execução dos serviços e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

7.1.7 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.8 Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela **CONTRATADA**;

7.1.9 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;

7.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.12 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.13 Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

7.1.15 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 A CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do pregão nº \_\_\_\_\_ e à legislação vigente.

8.1.2 Prestar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão das falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis.

8.1.3 A coordenação, aparelhamento e remuneração da Equipe Técnica, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços.

8.1.4 Fornecer Equipe Técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente para que atenda ao objeto do contrato.

8.1.5 O cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.

8.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.8 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídios da Categoria em relação a pisos salariais, encargos e/ou benefícios, prazos para pagamento de pessoal, além de outras cláusulas acordadas no instrumento de acordo ou sentença normativa.

8.1.9 Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Instituição.

8.1.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.11 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n/ 6.514, de 22/12/77; Portaria n° 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras.

8.1.12 Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante.

8.1.13 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela **CONTRATANTE**;

8.1.14 Realizar a previsão de toda mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação vigente.

8.1.15 Comunicar, através de seu responsável, por escrito, à Diretoria de Assistência Estudantil/UFVJM, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias.

8.1.16 Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de funcionário responsável pela execução do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

8.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.21 Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, administrador habilitado à frente dos serviços prestados e responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio em número suficiente ao adequado atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, como: nutricionistas, cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, atendentes, etc, provendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

8.1.22 Manter à frente dos serviços preposto nutricionista habilitado, devidamente qualificados, para representá-lo junto a UFVJM.

8.1.23 Executar os serviços apenas mediante autorização da DAE/UFVJM e rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.24 Fornecer refeição de perfeita condição de consumo, de acordo com o cardápio semanalmente diferenciado, e em acondicionamentos próprios aos discentes no Campus I e Campus JK, da UFVJM, de segunda a sábado, entre 11:00 e 13:00 horas, seguindo orientação da DAE/UFVJM.

8.1.25 Fazer, diariamente, a coleta e conservação por 24 horas de amostras da refeição servida, com a finalidade de que seja processada análise do alimento, caso isso seja necessário.

8.1.26 Assumir inteira responsabilidade pela entrega da refeição nos dois Campi da UFVJM em Diamantina em acondicionamento específico para cada tipo de refeição.

8.1.27 Submeter à aprovação da DAE/UFVJM o cardápio semanal, que deverá ser rigorosamente cumprido e publicado nos locais oficiais de entrega da refeição.

8.1.28 Zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas utilizando quando de seu preparo ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação e livre de contaminação de qualquer agente estranho.

8.1.29 Garantir a variedade dos alimentos serviços, principalmente do prato protéico, salada e guarnição, com o intuito de manter a qualidade nutricional da refeição.

8.1.30 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.31 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

8.1.32 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

8.1.33 Providenciar controle diário de recebimento das refeições beneficiários das refeições.

8.1.34 Proceder a dedetização da cozinha e limpeza da caixa d'água que abastece a cozinha por meio de um Programa de Controle de Pragas, pelo intervalo mínimo de quatro em quatro meses no período de duração do contrato e apresentar cópia do documento de comprovação desses procedimentos à DAE/UFVJM.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O prazo de vigência do presente instrumento será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

**9.2** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/1993.

**10.2** A rescisão o Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

**10.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

**10.5** Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, esta deverá indenizar a **CONTRATADA**, em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

**10.6** As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1** Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** No caso de inadimplência, inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, ou execução indevida ou contrário ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, reconhecida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.4 Declaração de Inidoneidade pra licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

**13.2** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas acima, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

**13.3** A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**14.1** Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão a Proposta da **CONTRATADA**, a Ata da Sessão Pública do Pregão e a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária na cidade de Sete Lagoas - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

CONTRATANTE:

Pedro Ângelo Almeida Abreu  
Reitor UFVJM

CONTRATADA;

TESTEMUNHAS:

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Comprovante da última dedetização da cozinha visando a eliminação de vetores e pragas urbanas.
- Declaração formal de manutenção das edificações, das instalações, dos equipamentos, dos móveis e utensílios livres de vetores e pragas urbanas, bem como, estabelecendo um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbana, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, que possa resultar na contaminação da refeição.